



Associação para Serviços de Atendimento Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.001/2025
CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 004/2025

CONTRATO EMERGENCIAL Nº004/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIAL E A EMPRESA PRONTO SERVICE SERVICOS MEDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSOCIAÇÃO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.417.794/0001-35, com sede à Rua da Quitanda, nº 3, sala 406, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Presidente Vinicius Cabral Costa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 21.137.721-3 e inscrito no CPF nº 110.755.577-98, gestora do Contrato de Gestão nº 068/2025 e do outro lado a Empresa **PRONTO SERVICE SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.632.597/0001-90, com sede à Rua da Quitanda, nº 68, sala 1201, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-030, neste ato representada por seu sócio Alessandro De Avelar Scalise, portador do documento de habilitação nº 04304721100, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 083.183.707-16, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de Serviços médicos e de equipe multidisciplinar destinados ao atendimento da Casa de Abrigo e Centro Dia de Idosos, decorrente do Processo Administrativo, que se regerá pelos princípios gerais da Administração Pública esculpido no artigo 37 da Constituição Federal/88, pelo Código Civil, e no Regulamento próprio de Contratos da Associação para Serviços de Atendimento Social e em analogia as regras da Lei de Licitação 14.133/21, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços médicos e de equipe multidisciplinar, compreendendo as especialidades de Enfermagem, Assistência Social e Psicologia destinados ao atendimento da Casa de Abrigo e Centro Dia de Idosos, geridos pela a Associação para Serviços de Atendimento Social, com base no Contrato de Gestão nº 068/2025. Conforme especificações contidas no Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo único: A informações técnicas do objeto deste contrato, está discriminada no Termo de referência, parte integrante deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

O presente contrato emergencial terá vigência de 01 (um) ano, com início em 01 de julho de 2025 e término em 30 de junho de 2026.



ENDEREÇO

Rua da Quitanda 03, Centro, RJ



TEL.CONTATO

21 3170-1215



WEBSITE.

associacaoasas.org.br



Associação para Serviços de Atendimento Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.001/2025
CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 004/2025

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

É permitido à contratada subcontratar nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - O VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários especificados a seguir:

Parágrafo primeiro: Os valores referem-se aos serviços prestados por profissionais médicos e da equipe multidisciplinar vinculados à Casa de Abrigo e ao Centro Dia de Idosos, conforme a tabela abaixo::

PROFISSIONAL	CARGA HORARIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
ASSISTENTE SOCIAL	40H	4	R\$ 6.976,00	R\$ 27.904,00
PSICOLOGO	40H	4	R\$ 8.409,60	R\$ 33.638,40
MÉDICO GERIATRA	20H	1	R\$ 5.004,80	R\$ 5.004,80
ENFERMEIRO	40H	2	R\$ 2.252,00	R\$ 4.504,00

Parágrafo segundo: O valor a que se refere o caput desta Cláusula compreende o lucro e todos os custos necessários, tais como os custos operacionais, financeiros, encargos previdenciários, trabalhistas, equipamentos, recursos humanos e materiais, tributários, comerciais e quaisquer outros custos, despesas ou ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, manutenção e continuidade da solução objeto deste Contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal (Nota fiscal), acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; do Certificado de Regularidade do FGTS, Guia GFD - Guia do FGTS Digital juntamente com a Relação de empregados alocados no referido projeto e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, Comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ, CND Estadual e Municipal, todos válidos na data de efetiva emissão da nota fiscal.

Parágrafo quarto: O pagamento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo quinto: Além dos documentos citados no parágrafo segundo desta cláusula, deverá



ENDEREÇO

Rua da Quitanda 03, Centro, RJ



TEL.CONTATO

21 3170-1215



WEBSITE.

associacaoasas.org.br



Associação para Serviços de Atendimento Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.001/2025
CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 004/2025

ser apresentado relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

Parágrafo sexto: Para execução do pagamento, será observado o relatório de execução dos serviços, além de valores referentes a multas moratórias e compensatórias devidas pela CONTRATADA, conforme sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo: A nota fiscal deverá discriminar os serviços prestados, o período considerado e o valor unitário e total, descontado da aplicação de eventuais glosas e sanções.

Parágrafo oitavo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes, ou na ocorrência de fatos e circunstância que impeça a liquidação da despesa, tais como, obrigação financeira pendente, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo nono: Serão efetuados pela CONTRATANTE, retenções determinadas em lei.

Parágrafo décimo: O pagamento da Nota fiscal/fatura está vinculado ao repasse financeiro do Contrato de Gestão nº 068/2025, assim após o recebimento do repasse a CONTRATANTE realizará o pagamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.

O preço do presente contrato para os serviços especializados será corrigido anualmente, visando à adequação aos novos preços de mercado, para maior ou para menor, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou do último reajuste concedido, usando-se como referência o tendo por teto máximo a variação do índice de aplicado pelo Parceiro Público na correção do Contrato de Gestão nº 068/2025;

Parágrafo primeiro: O interregno mínimo para a concessão do reajuste de que trata o caput da cláusula quarta é de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da data do último reajuste;

Parágrafo segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro: Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- a) do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- b) da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- c) do encerramento do contrato.

Parágrafo quarto: O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.



ENDEREÇO

Rua da Quitanda 03, Centro, RJ



TEL.CONTATO

21 3170-1215



WEBSITE.

associacaoasas.org.br



Associação para Serviços de Atendimento Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.001/2025
CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 004/2025

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto da contratação, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei no Contrato e Edital;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela contratante no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



ENDEREÇO

Rua da Quitanda 03, Centro, RJ



TEL.CONTATO

21 3170-1215



WEBSITE.

associacaoasas.org.br



Associação para Serviços de Atendimento Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.001/2025
CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 004/2025

- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ENDEREÇO

Rua da Quitanda 03, Centro, RJ



TEL.CONTATO

21 3170-1215



WEBSITE.

associacaoasas.org.br



Associação para Serviços de Atendimento Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.001/2025
CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 004/2025

- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de seleção;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;;
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- t) Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os custos serão cobertos com os recursos provenientes de Contrato de Gestão nº 068/2025 celebrado entre a Associação para Serviços de Atendimento Social e o Município de Pinheiral/RJ.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Parágrafo único: A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao fiscal de contratos, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos seguintes modos:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, mediante aviso prévio formal de 30 (trinta) dias, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou



ENDEREÇO

Rua da Quitanda 03, Centro, RJ



TEL.CONTATO

21 3170-1215



WEBSITE.

associacaoasas.org.br



Associação para Serviços de Atendimento Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.001/2025
CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 004/2025

compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro: Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo segundo: Com o recebimento da notificação dos motivos para extinção do contrato e a não apresentação de contraditório e a ampla defesa, considerar-se-á o descumprimento, por parte do CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assim assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo quarto: A extinção do Contrato de Gestão nº 068/2025 celebrado entre a Associação para Serviços de Atendimento Social e o Município de Pinheiral/RJ, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

Parágrafo quinto - Poderá ser realizada a rescisão imotivada do presente contrato, por iniciativa de qualquer das partes, desde que notificada previamente, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para paralisação do serviço, devendo o serviço ser prestado no período da notificação sem interrupções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.



ENDEREÇO

Rua da Quitanda 03, Centro, RJ



TEL.CONTATO

21 3170-1215



WEBSITE.

associacaoasas.org.br



Associação para Serviços de Atendimento Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.001/2025
CONTRATO EMERGENCIAL Nº, 004/2025

A responsabilidade ética e legal pelo descarte de bens e materiais usados na execução dos serviços que tenham chegado ao fim da sua vida útil será da CONTRATADA detentora da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Associação para Serviços de Atendimento Social e declaração de inidoneidade para contratar.

Parágrafo primeiro: A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo: A Contratante utilizará nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

- a) Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - Não entrega de documentação exigida no Edital.
 - Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - Não manutenção da proposta.
 - Comportamento inidôneo.
 - Realização de fraude fiscal.
- c) Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- d) O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- e) Por força do presente contrato e da legislação de regência da matéria, a CONTRATADA se reconhece responsável pelo fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, respondendo pelos prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou por seus prepostos e empregados, bem como de qualquer agente que, por sua conta, intervir ou for utilizado naquela execução, sujeitando-se à cobrança regressiva de todo e qualquer ônus porventura imposto a CONTRATANTE, em razão de danos a terceiros.

Parágrafo terceiro: Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



ENDEREÇO

Rua da Quitanda 03, Centro, RJ



TEL.CONTATO

21 3170-1215



WEBSITE.

associacaoasas.org.br



Associação para Serviços de Atendimento Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.001/2025
CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 004/2025

Parágrafo quarto: Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

Parágrafo quinto: Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres da Associação para Serviços de Atendimento Social até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I. as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE realizará glosas nos próximos pagamentos ou recorrer aos meios cabíveis.

Parágrafo sexto: A penalidade de impedimento de contratar com a Associação para Serviços de Atendimento Social será aplicada, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato;
- III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V. Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou VI. Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

Parágrafo sétimo: A penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Associação para Serviços de Atendimento Social será aplicada, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de seleção ou a execução do contrato;
- II. Fraudar o processo de seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de seleção;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Parágrafo oitavo: É admitida a reabilitação do contratado perante a CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para contratar, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:



ENDEREÇO

Rua da Quitanda 03, Centro, RJ



TEL.CONTATO

21 3170-1215



WEBSITE.

associacaoasas.org.br



Associação para Serviços de Atendimento Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.001/2025
CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 004/2025

- I.Reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;
- II.Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

Parágrafo nono: As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Parágrafo décimo: Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo primeiro: Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em cumprimento à Lei nº 13.709, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a CONTRATADA obriga-se a respeitar a Política de Privacidade praticada pelo CONTRATANTE, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos pelo mesmo em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigada, pela legislação ou por requisição legal de autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros. Nos termos do art. 7º, inciso V, da LGPD, a CONTRATADA, na condição de operadora (art. 5º, inciso VII, da LGPD), está autorizada a realizar o tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo CONTRATANTE (“execução deste contrato”), seguindo as determinações e orientações por este apresentadas, podendo armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e enquanto este contrato vigor, documentos e informações relativos ao objeto deste contrato que tratem dados pessoais. Tais operações de tratamento de dados pessoais é e sempre serão realizadas unicamente em apoio e promoção às atividades técnicas e intelectuais desenvolvidas internamente pela CONTRATADA, para fins de implementação do objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE sobre todas as operações de tratamento dos dados pessoais que lhe forem fornecidos por este que não tenham sido previstas neste instrumento, solicitando-lhe as autorizações necessárias.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA obriga-se a atender às solicitações do CONTRATANTE sobre os dados pessoais que lhe forem fornecidos por este relacionadas ao exercício dos direitos requeridos pelo(a)s respectivo(a)s titulares, ressalvados eventuais obrigações legais impeditivas.



ENDEREÇO

Rua da Quitanda 03, Centro, RJ



TEL.CONTATO

21 3170-1215



WEBSITE.

associacaoasas.org.br



Associação para Serviços de Atendimento Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.001/2025
CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 004/2025

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA obriga-se a: (1) utilizar os dados pessoais que tiver acesso por conta deste contrato exclusivamente para as finalidades decorrentes de seu objeto; (2) tratar os dados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14.08.2018, e de acordo com instruções suplementares do CONTRATANTE; (3) não transferir, ceder, armazenar, transferir ou outorgar acesso a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo mediante expressa autorização do CONTRATANTE; (4) manter o dever de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste contrato, inclusive depois de concluída a prestação dos serviços; (5) garantir que seus preposto(a)s, parceiro(a)s, sócio(a)s, associado(a)s e funcionário(a)s autorizado(a)s a tratar os dados pessoais a que tiver acesso por conta deste contrato esteja comprometido(a)s, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade aqui assumida; (6) aplicar medidas técnicas de segurança da informação; (7) notificar o CONTRATANTE em caso de violações ou incidentes de segurança dos dados pessoais tratados para o fim de cumprimento deste contrato.

a) Em caso da ocorrência do parágrafo terceiro desta cláusula a CONTRATADA fornecerá as seguintes informações:

(1) descrição da natureza da violação à segurança dos dados pessoais, inclusive, se possível, as categorias, número aproximado de titulares afetados e dos registros de dados pessoais afetados; (2) dados e contato da pessoa responsável para obtenção de maiores informações; (3) descrição das possíveis consequências da violação à segurança dos dados pessoais; (4) descrição das medidas adotadas para cessar e/ou mitigar eventuais danos; (5) demonstrar por meio de evidências o cumprimento das obrigações legais que afastem sua responsabilização.

Parágrafo quarto: No desenvolvimento de quaisquer atividades, as partes obrigam-se a observar rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais.

Parágrafo quinto: Para tanto, as partes obrigam-se a:

- a) Tratar os dados pessoais fundamentando a atividade em hipótese de tratamento adequada;
- b) Tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades para as quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da coleta ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- e) Informar imediatamente a outra parte em caso de eventual suspeita ou quebra de segurança, independentemente de colocar ou não em risco a segurança e integridade dos dados pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelo(a)s titular(e)s, dos respectivos direitos aplicáveis;
- g) Assegurar que o(a)s respectivo(a)s colaboradore(a)s ou o(a)s prestadore(a)s de serviços externos por si contratado(a)s e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do



ENDEREÇO

Rua da Quitanda 03, Centro, RJ



TEL.CONTATO

21 3170-1215



WEBSITE.

associacaoasas.org.br



Associação para Serviços de Atendimento Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.001/2025
CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 004/2025

contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo(a)s respectivo(a)s titular(e)s ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de clientes, desempenho de atuação, “know-how”, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA declara que está e sempre esteve comprometida com o comportamento ético e probo nas relações mantidas com entidades e órgãos públicos, abstendo-se de praticar condutas de corrupção ou fraudes que impliquem a concessão de vantagens, gratificações, comissões e/ou incentivos indevidos, com a finalidade de influenciar comportamentos ou decisões. Também declara que cumpre e zela para que seus parceiros comerciais também cumpram, todas as leis que lhes são aplicáveis, incluindo as leis e demais normas de prevenção e combate a atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, da mesma forma que jamais autorizou, ofertou, prometeu ou realizou o pagamento ou cessão, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, desconto, compensação, restituição, vantagem, ou qualquer outro pagamento ilícito, a quaisquer agentes públicos e/ou membros ou representantes de qualquer autoridade governamental ou judicial, que pudesse resultar em qualquer violação à legislação de anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e que suas operações são conduzidas sempre em cumprimento de todas as leis relativas à coibição de atos de lavagem de dinheiro.

Parágrafo primeiro: Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado (a) seu, e/ou a preposto(a) seu, e/ou a gestor(a) seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele(a) relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório de eventual



ENDEREÇO

Rua da Quitanda 03, Centro, RJ



TEL.CONTATO

21 3170-1215



WEBSITE.

associacaoasas.org.br



Associação para Serviços de Atendimento Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.001/2025
CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 004/2025

licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão seguir as seguintes regras:

I - Unilateralmente pela Contratante:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.



ENDEREÇO

Rua da Quitanda 03, Centro, RJ



TEL.CONTATO

21 3170-1215



WEBSITE.

associacaoasas.org.br



Associação para Serviços de Atendimento Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.001/2025
CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 004/2025

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, normas e princípios gerais dos contratos e no Regulamento de contratos da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Organização Social na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIAL

CNPJ nº 13.417.794/0001-35

Vinicius Cabral Costa

CONTRATADA

PRONTO SERVICE SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ nº 52.632.597/0001-90

Alessandro De Avelar Scalise



ENDEREÇO

Rua da Quitanda 03, Centro, RJ



TEL.CONTATO

21 3170-1215



WEBSITE.

associacaoasas.org.br